

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Gicélia Maria Alves de Pontes, Secretária, como **Gestor** e Sueli de Araújo Seabra, Diretora de Apoio Administrativo, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP0004/2020, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NOS CREAS, AMBULANTES E DEMAIS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), POR UM PERÍODO DE 90 DIAS OU ATÉ QUE ACABE A CALAMIDADE PÚBLICA;** com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 11 de Maio de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:D9860136

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº 147, DE 11 DE MAIO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Caaporã/PB, através da implantação de Barreira Sanitária, visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.217, de 02/05/2020, que trata da necessidade de manutenção das medidas de restrição adotadas em todo território do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Caaporã decretou estado de calamidade pública através do Decreto 142, de 02/04/2020, como também decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 137/2020, de 17 de março de 2020, com novas determinações nos Decretos nº 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020 e 141/2020, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 137/2020, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada do Município das 07:00 as 16:00 horas até o dia 31/05/2020.

§ 1º. A barreira sanitária, a que se refere o caput deste artigo, será instalada em pontos de divisa do Município com os Municípios circunvizinhos de Alhandra e Pitimbu, no Estado da Paraíba, e o Município de Goiana, no Estado de Pernambuco.

§ 2º. Fica impedido o ingresso no Município de pessoas com quadro febril ou outros sintomas característicos do COVID-19, sendo realizados na barreira sanitária a aferição da temperatura corporal dos condutores e passageiros dos veículos automotores, cuja temperatura corporal não pode ser igual ou superior a 37,8 graus.

§ 3º. Fica autorizado a autoridade de vigilância sanitária a efetuar avaliação e análise de conveniência de ingresso de veículos oriundos de Municípios que já tenham sido identificados casos de contágio pelo coronavírus comunitário.

§ 4º. Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a adoção de medidas para desinfecção veicular, com aplicação de solução de detergente desinfetante, nas maçanetas, volantes e puxadores das portas de todos os tipos de veículos que adentrarem no território do Município.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), ficam vedados ou suspensos o funcionamento, até o dia 31 de maio de 2020:

I- de qualquer atividade de comércio nas ruas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, excetuando-se as feiras livres (inclusive aquelas no entorno do mercado público), bancas, barracas de vendas de alimentos e comerciantes ambulantes, nos logradouros públicos.

II- o acesso às praças, para prática de qualquer atividade;

III- a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos, tais como praças, alamedas, ciclovias, entre outros, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras.

Parágrafo único - Devido ao caráter educacional da medida restritiva, fica autorizado a guarda municipal proceder, primeiramente, com o dever de informar ao cidadão da proibição, e em caso de descumprimento solicitar, de imediato, o apoio da força policial militar do Estado.

Art. 3º. A realização de tradições fúnebres, velórios e funerais, deverão acontecer com número de até 10 (dez) pessoas, sendo que, exclusivamente familiares desde que realizado em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia de forma breve, sendo proibido as aglomerações de visitantes no local e nas proximidades, podendo ainda ser acompanhado por um agente de saúde do município.

§ 1º. Não será permitido a realização de que trata o caput deste artigo, de pessoas identificadas como causa da morte o COVID-19, cujo sepultamento somente poderá ser presenciado por até 5 (cinco) familiares.

§ 2. No caso de pessoas identificadas como causa da morte o COVID-19, o corpo será sepultado imediatamente, assim que houver a liberação por parte da unidade hospitalar.

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Maio de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:3380954A

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00006/2020**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00006/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB (RUA CÍCERO DE SOUZA LIMA (2 TRECHOS), RUA RAUL ALBUQUERQUE DINO, RUA PROJETADA (ARTEZA) DISTRITO DA RIBEIRA, RUA PROJETADA - CENTRO E 5 BOCAS DE RUA (COMPLEMENTOS)). **LICITANTE HABILITADO:** CONSTRUTORA SALES EIRELI. **LICITANTE INABILITADO:** GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA, por não atender aos itens: 6.3, letra D, 6.4.1.1.1, letra C, 6.4.1.2 e 6.4.1.3, 6.5.1, inciso II, 6.5.2 e 6.5.3, do presente edital e conforme consta nos autos do processo. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, dentro do prazo previsto no artigo acima, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia **21/05/2020, Às 11h30min**, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 11 de Maio de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Presidente da Comissão

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:5BFB047B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 214, DE 7 DE MAIO DE 2020.**

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 214, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Declara Luto Oficial no Município de Cabaceiras, por três dias, face o falecimento do Jornalista, Filósofo e Fundador da Academia Paraibana de Cinema, o Sr. **WILLS LEAL**.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica municipal e, considerando ainda:

O falecimento do Sr. **WILLS LEAL**, ocorrido nesta quinta – feira (7 / 05), aos 83 anos; e,

Os serviços prestados ao município de Cabaceiras, por meio da idealização da Festa do Bode Rei e do projeto Roliúde Nordestina, entre outras ideias, tendo contribuído ao logo de 20 anos, de forma

significativa, para a divulgação do Município a nível estadual e nacional.

DECRETA:

Art.1º Fica declarado, **com profundo pesar, LUTO OFICIAL**, por três dias, no município de Cabaceiras, face o falecimento do Sr. **WILLS LEAL**, ocorrido nesta quinta – feira (7 / 05).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 7 de maio de 2020; 184 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:25901424

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 675, DE 5 DE MAIO DE 2020.**

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 675, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre remoção de servidores públicos de outras Secretarias para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, visando desempenhar ações emergências e temporárias de prevenção de contágio pelo COVID – 19 (Coronavírus).

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o Capítulo V – Remoção de Servidores, constante na Lei nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público e, considerando ainda:

A Decretação de Situação de Emergência Nacional em Saúde Pública;

A declaração da condição de Pandemia de infecção humana pelo Coronavírus – Covid – 19, definida pela Organização Mundial de Saúde;

A Declaração de Emergência e Calamidade Pública no município de Cabaceiras, por meio do Decreto nº 201 / 2020; e, Os Decretos Municipais nºs 193, 194, 195, 196,200, 203, 206, 208 e 211, dispondo sobre ações emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID - 19 , R E S O L V E:

Art. 1º Ficam os Servidores Públicos Municipais, a seguir elencados, removidos temporariamente, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, para fins de instalação da Barreira Sanitária, bem como de serviços de desinfecção de prédios no Município, com seus efeitos retroativos ao dia 4 do mês em curso: José Lopes da Silva, Renato Sílvia do Rêgo Santiago, Maxwell Fagner Silva Lima, Wendel Roberto Rodrigues da Silva e Gustavo Michel Lima Sobrinho.

Parágrafo único. A periodicidade da remoção de que trata este artigo, perdurará até o final dos serviços emergenciais e temporários de prevenção ao Covid – 19.

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento responsável pela inserção da Gratificação Extraordinária de Insalubridade, nos termos da Lei Municipal pertinente, em benefício dos Servidores Públicos Municipais acima removidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 5 de maio de 2020; 184 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.